

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados no Serviço de Inspeção Municipal.

**Parágrafo único.** Quando o Serviço de Inspeção Municipal pleitear a equivalência, os laboratórios devem ser credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Espírito Santo ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Art. 26** - O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

**Art. 27** - As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

**Art. 28** - Caberá ao Executivo Municipal de Marataízes, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, obedecendo os critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Executivo Municipal instituirá atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

**Art. 29** - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 30** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 31** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1730/2014.

Marataízes/ES, 29 de setembro de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal



Assinar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003400310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2344 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AVAMAR – ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES AUTÔNOMOS DE MARATAÍZES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a AVAMAR – Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes, inscrita no CNPJ sob o nº 34.004.386/0001- 21, com sede na Rua José Brumana, nº 1141, Barra de Itapemirim, Marataízes/ES.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Marataízes/ES, 29 de setembro de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2345 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**INSTITUI A REALIZAÇÃO DA FESTA COUNTRY NA COMUNIDADE DE JERUSALÉM, NO PRIMEIRO SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, NO MUNICÍPIO MARATAÍZES/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Marataízes/ES, a festa country da comunidade de Jerusalém, a ser realizada anualmente no primeiro sábado do mês de Junho.

**Art. 2º** - O Dia instituído pelo artigo 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Marataízes/ES, 29 de setembro de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2345 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ONG CAMINHADAS E TRILHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ONG Caminhadas e Trilhas, instituição civil de direito

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Marataízes/ES, 29 de setembro de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### **DECRETO-N Nº 3.256, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988 prevendo que o ensino público será garantido por gestão democrática;;

**CONSIDERANDO** o Art. 14 da Lei Nº 9394/1996, segundo o qual os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** o inciso III do Art. 5º e o inciso I do §1º do Art. 14 da Lei 14.113/20, que tratam da Complementação – VAAR e suas condicionalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento da meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal Nº 1.790/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação para o município de Marataízes

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Marataízes, a Comissão de Implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino.

§1º Caberá a Comissão instituída no caput deste artigo:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de

II – Estabelecer documentos norteadores da Política e suas diretrizes, prevendo os critérios de seleção do diretor escolar, assim como de avaliações de desempenho da função;

III – Criar minutas de documentos e encaminhar à autoridade competente para aprovação;

IV – Estabelecer, no âmbito municipal, o perfil do gestor escolar e suas competências alinhadas a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

V – Coordenar a logística de realização da Seleção de Gestores e de avaliações de desempenho de Diretores, assim como a elaboração dos instrumentos e demais documentos necessários para a realização da mesma;

VI – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Diretor Escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino, de modo a dirimir dúvidas e auxiliar o gestor escolar nas suas atribuições;

VII – Apresentar relatório final sobre o trabalho produzido pela Comissão.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os representantes da Comissão de Implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Gestor Escolar composta pelos seguintes membros:

I – Coordenadora:

a) Carolina Silva Nicoli;

II – Corpo técnico:

a) Erondina da Silva Paz Almeida;

b) Marcia Cristina Ribeiro de Souza Lyrio;

c) Priscila Carvalho Sipriano.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 30 de novembro do ano de 2023 o prazo para apresentação da primeira versão do documento norteador da Política que trata este Decreto.

**Art. 4º.** Devido a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, os membros da comissão supracitada farão jus ao recebimento de gratificação de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 91 e Anexo VIII da Lei Municipal Nº 1355, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Marataízes/ES, 29 de setembro de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Para publicar documento em <https://marataizes.camarasempapele.com.br> com o identificador 310036003400310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

